



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL N° 8, de 09 de novembro de 1963.

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Alpercata a contrair empréstimo por antecipação de receita junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.**

O povo do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu sanciono as seguintes Leis:

**Art. 1°.** Fica a Prefeitura Municipal de Alpercata autorizada a contrair junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e três (1963) pagamentos juros de 12% (doze por cento) do valor parcelados perante o valor do empréstimo.

**§ 1°.** Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros materiais de 1% (um por cento) ao ano no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei correspondente ao período de inadimplência.

**§ 2°.** Para a realização do empréstimo que se trata a presente lei poderá a prefeitura pagar também as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir outras promissórias, cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

**Art. 2°.** O empréstimo será resgatado respectivamente, dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). Termo final será exigível o resgate.

**Art. 3°.** Fica a prefeitura autorizada a dar, para garantia do mutuo as quotas do imposto de consumo e imposto de consumo e imposto sobre a renda de que trata o art. 15, parágrafos 4° e 5° respectivamente, da Constituição Federal, que lhe forem destinados a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontarem delas a quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

**Art. 4°.** Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior a prefeitura poderá outorgar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis para recebimentos das quotas de imposto de consumo e imposto sobre a renda, junto à Delegacia do Tesouro Nacional de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a prefeitura emprestar á Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais uma certidão de que nada mais deve á Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5°.** Para a resolução de qualquer pendência, referentes ao contrato de mutuo autorizado no art.1° desta lei, poderá a prefeitura eleger o foro de Belo Horizonte.

**Art. 6°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, á todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 09 de novembro de 1963.

**ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**  
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 09 de novembro de 1963.

Secretário Municipal de Administração